



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2026 - MPAM/CDL MANAUS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, A OUVIDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MANAUS COM O OBJETIVO DE EXECUTAR AÇÕES CONJUNTAS EM DIVERSAS ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Avenida Coronel Teixeira, nº 7995, Nova Esperança, CEP 69.037-473, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.153.748/0001-85, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, a Exma. Sra. **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**;

A **OUVIDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, neste ato representada por sua Ouvidoria-Geral, a Exma. Sra. **SILVIA ABDALA TUMA**; e

A **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MANAUS**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Rui Barbosa, 156, Centro, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.379.426/0001-50, representada neste ato por seu Presidente, o Sr. **RALPH BARAÚNA ASSAYAG**.

CONSIDERANDO que o presente ajuste possui natureza de instrumento de cooperação, voltado à conjugação de esforços entre os partícipes para fins de interesse público, sem transferência de recursos financeiros, e sem caráter de contratação de bens ou serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação de mecanismos de governança, definição de responsabilidades, acompanhamento de resultados e transparência, conforme boas práticas de controle;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e a observância das normas aplicáveis às parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos, notadamente a Lei nº 13.019/2014 (MROSC), quando cabível;

CONSIDERANDO a observância da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente diante do atendimento a grupos vulneráveis, e da legislação de acesso à informação, com resguardo de sigilo legal;

CONSIDERANDO, subsidiariamente, os princípios de governança e de

planejamento aplicáveis à atuação administrativa, em harmonia com as diretrizes de integridade e controle interno;

Celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas demais normas aplicáveis à espécie e nas cláusulas e condições a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer ações conjuntas entre o Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM), por meio de sua Ouvidoria-Geral, e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Manaus (CDL Manaus), visando promover a inserção produtiva e oportunidades de emprego para grupos vulneráveis, especialmente mulheres vítimas de violência, além de fortalecer iniciativas de cidadania, atendimento ao público, orientação social e apoio às ações desenvolvidas pela Ouvidoria do MPAM. O acordo busca articular mecanismos de integração entre sociedade civil e poder público, ampliando a rede de proteção, autonomia econômica e inclusão social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para a operacionalização do presente Acordo, as ações conjuntas serão detalhadas em Plano de Trabalho, a ser formalizado em documento próprio e subscrito pelos representantes designados pelos partícipes.

2.2 O Plano de Trabalho deverá ser aprovado e firmado em até 30 (trinta) dias contados da data de vigência deste Acordo, podendo ser ajustado, a qualquer tempo, por consenso entre os partícipes, desde que preservado o objeto e formalizada a alteração por registro escrito.

2.3 A atualização do Plano de Trabalho que não implique alteração do objeto, nem modificação de obrigações essenciais, poderá ser realizada por termo de apostilamento ou instrumento equivalente, mediante justificativa e registro no procedimento administrativo competente; havendo alteração do objeto ou de compromissos essenciais, a modificação deverá ocorrer por termo aditivo.

2.4 O Plano de Trabalho e suas atualizações integrarão o presente Acordo para todos os fins, observadas as restrições de sigilo e a legislação de proteção de dados pessoais quanto às informações eventualmente sensíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (MPAM), COM ATUAÇÃO DE SUA OUVIDORIA-GERAL (OGMP):

- a) Identificar e encaminhar à CDL Manaus, dentro dos limites legais, mulheres vítimas de violência e demais pessoas em situação de vulnerabilidade que desejem ingressar no mercado de trabalho.
- b) Promover ações de acolhimento, orientação e acompanhamento psicossocial aos beneficiários indicados, quando cabível.
- c) Articular políticas públicas e outras instituições da rede de proteção para ampliar o suporte aos participantes do programa.

- d) Disponibilizar informações relevantes para subsidiar a elaboração de ações de capacitação e empregabilidade.
- e) Apoiar e divulgar programas, projetos, oficinas e atividades conjuntas que fortaleçam a inclusão social e a proteção de grupos vulneráveis.

3.2 DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MANAUS - CDL/MANAUS:

- a) Sensibilizar suas empresas associadas para a oferta de oportunidades de emprego, estágio ou capacitação voltadas a mulheres vítimas de violência e demais grupos vulneráveis indicados pelo MPAM.
- b) Disponibilizar, sempre que possível, vagas de trabalho compatíveis com o perfil profissional dos encaminhados.
- c) Oferecer cursos, oficinas, palestras e capacitações que contribuam para o desenvolvimento profissional e a empregabilidade dos participantes.
- d) Mobilizar empresários e lojistas para campanhas de conscientização e responsabilidade social relacionadas ao combate à violência e à inclusão.
- e) Fornecer informações periódicas sobre vagas disponibilizadas, contratações realizadas e resultados obtidos.
- f) Disponibilizar estrutura, instrutores ou especialistas para ações conjuntas, conforme disponibilidade institucional.
- g) Apoiar e divulgar as campanhas e projetos da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 A execução do presente Acordo será realizada conforme o objeto e as atribuições aqui estabelecidos, cabendo a cada partícipe adotar as providências necessárias ao cumprimento das ações sob sua responsabilidade.

4.2 Para fins de acompanhamento e fiscalização, cada partícipe designará, por ato formal, no mínimo, 1 (um) representante, que atuará como ponto focal para coordenação das atividades, consolidação de informações e encaminhamento de demandas.

4.3 O acompanhamento será realizado mediante registros periódicos das atividades desenvolvidas e, sempre que necessário, por reuniões de alinhamento, com registro em ata, relatório ou documento equivalente.

4.4 O MPAM poderá solicitar informações e evidências relacionadas às ações executadas, inclusive dados consolidados de resultados, observado o sigilo legal e a legislação de proteção de dados pessoais.

4.5 Constatado descumprimento relevante das obrigações assumidas, o partícipe responsável será notificado para apresentar justificativa e adotar medidas corretivas em prazo razoável, sem prejuízo das hipóteses de denúncia ou rescisão previstas neste Acordo.

4.6 A fiscalização de que trata esta cláusula limita-se ao acompanhamento do cumprimento do objeto e não implica subordinação, vínculo trabalhista ou solidariedade entre os partícipes, nem ingerência na gestão interna de cada um.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

5.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica visa a mútua colaboração e, portanto, não gera obrigação pecuniária. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente instrumento.

5.2 As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamento, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de recursos próprios/recursos previstos no orçamento dos partícipes.

5.3 As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

5.4 Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

6.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

6.2 As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por consenso entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

9.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando os parceiros com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

9.2 Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

9.3 Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 Para fins deste Acordo, “dados pessoais” e “tratamento de dados” serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), representando diretrizes aos partícipes:

- a) o tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;
- b) os partícipes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n. 13.709/2018;
- c) todos os dados pessoais adquiridos em decorrência deste Acordo, ainda que antes da entrada em vigor, deverão ser tratados de forma lícita, nos termos da Lei n. 13.709/2018;
- d) os partícipes devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste Acordo, de ataques cibernéticos e perda de dados;
- e) os partícipes se comprometem a informar imediatamente um ao outro logo que tiver conhecimento a respeito de ataques cibernéticos, vazamento ou perda de dados, vinculados à execução do objeto deste Acordo.

11.2 Finalidade e necessidade. Os partícipes comprometem-se a tratar dados pessoais exclusivamente para fins de execução do objeto deste Acordo, limitando o tratamento ao mínimo necessário para acolhimento, orientação, encaminhamentos e monitoramento de resultados.

11.3 Dados sensíveis e confidencialidade. Considerando a natureza do público atendido, poderá haver tratamento de dados pessoais sensíveis. Os partícipes adotarão cautelas reforçadas de confidencialidade, com controle de acesso, registro de atendimentos em ambiente seguro e restrição de circulação de informações a pessoas estritamente autorizadas.

11.4 Compartilhamento de dados. O compartilhamento nominal de dados de beneficiários entre os partícipes e/ou com empresas vinculadas à CDL ocorrerá apenas quando necessário para viabilizar encaminhamento a oportunidades e mediante consentimento específico e destacado do titular, ou com base em outra hipótese legal aplicável devidamente registrada e justificada, assegurando-se, sempre que possível, o uso de informações anonimizadas ou pseudonimizadas.

11.5 Segurança e incidentes. Os partícipes manterão medidas técnicas e administrativas de segurança para proteção dos dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas. Havendo incidente de segurança com risco relevante, o partícipe responsável comunicará aos demais, sem demora, para

adoção de medidas de contenção e providências cabíveis.

11.6 Direitos do titular e canal de atendimento. Será assegurado aos titulares o exercício de seus direitos nos termos da LGPD, por meio de canal indicado pelo MPAM (Ouvidoria), sem prejuízo dos canais próprios da CDL, quando aplicável, observadas as limitações legais relacionadas ao sigilo e à proteção do público vulnerável.

11.7 Retenção e descarte. Os dados serão armazenados apenas pelo tempo necessário ao cumprimento das finalidades deste Acordo e às obrigações legais aplicáveis, com descarte seguro ao término, quando cabível.

11.8 Responsabilidades. Cada partícipe responde pelo tratamento de dados sob sua governança e por seus agentes, comprometendo-se a orientar suas equipes e a exigir dever de sigilo de todos os envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

12.1 O MPAM assegurará a transparência deste Acordo mediante a disponibilização de seu inteiro teor e de seus aditivos/alterações em seus canais oficiais, bem como a divulgação de informações institucionais sobre as ações desenvolvidas.

12.2 A publicidade observará as normas aplicáveis de acesso à informação, resguardadas as hipóteses legais de sigilo e as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com anonimização/supressão de dados pessoais e, especialmente, de informações que possam identificar beneficiários, notadamente mulheres vítimas de violência e demais grupos vulneráveis.

12.3 A divulgação de resultados dar-se-á, preferencialmente, por dados consolidados e indicadores gerais, vedada a exposição de informações individualizáveis dos atendidos.

12.4 As ações decorrentes deste acordo deverão ser amplamente divulgadas por todos os meios disponíveis, assegurando a transparência e o direito à informação da população, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Os partícipes deverão publicar este Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos sítios eletrônicos institucionais.

13.2 O MPAM providenciará a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no **Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE)**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da data da última assinatura eletrônica dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

15.1 Os conflitos e divergências que se originarem deste Acordo de Cooperação, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de

Manaus/AM, que, para tanto fica eleito.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Manaus, data da última assinatura eletrônica dos partícipes.

(assinado eletronicamente)
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Amazonas

(assinado eletronicamente)
SILVIA ABDALA TUMA
Ouvidora-Geral
Ministério Público do Estado do Amazonas

(assinado eletronicamente)
RALPH BARAÚNA ASSAYAG
Presidente da Câmara de Diretores Lojistas de Manaus



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 19/06/2026, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Abdala Tuma, Ouvidor(a)-Geral**, em 19/06/2026, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RALPH BARAÚNA ASSAYAG, Usuário Externo**, em 07/07/2026, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Roberto de Oliveira Filho, Testemunha**, em 07/07/2026, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2179828** e o código CRC **BC841EA8**.

2025.027384

2179828v3